



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2026 07 DE ABRIL DE 2026.

Sessão 10ª Ordinária
a Comissão de Adm
Emitir Por
Em 7/4/26
Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação, manutenção e transparência de imóveis incorporados ao patrimônio público municipal por decisão judicial ou administrativa, no âmbito do Município de Nanuque, e dá outras providências."

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a destinação, utilização, manutenção e transparência dos imóveis incorporados ao patrimônio do Município por meio de:

- I** – decisão judicial;
- II** – confisco;
- III** – desapropriação;
- IV** – dação em pagamento;
- V** – outras formas legais de aquisição.

APROVADO Em 2ª Discussão
Por M. Miranda
Sala das Sessões 23/4/26
Rubrica do Presidente

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 10ª ORDINÁRIA
EM 7/4/26
PRESIDENTE

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º deverão ter destinação pública planejada e formalmente definida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua efetiva incorporação ao patrimônio municipal.

§1º A destinação deverá priorizar finalidades de interesse social, tais como:

- I** – saúde;
- II** – educação;
- III** – assistência social;
- IV** – segurança pública;
- V** – projetos comunitários.

APROVADO Em 3ª Discussão
Por M. Miranda
Sala das Sessões 23/4/26
Rubrica do Presidente

§2º Na ausência de utilização imediata, o imóvel deverá ser destinado provisoriamente a ações de interesse público ou comunitário.

Art. 3º Enquanto não houver utilização definitiva, o Poder Executivo deverá garantir:

- I** – limpeza periódica e capina;
- II** – conservação estrutural mínima;
- III** – vedação e segurança do local;
- IV** – prevenção de riscos à saúde pública.

APROVADO Em 1ª Discussão
Por M. Miranda
Sala das Sessões 24/4/26
Rubrica do Presidente

Dispensa: lot Iguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

Art. 4º Fica obrigatória a divulgação, no portal oficial do Município, das seguintes informações:

- I** – localização do imóvel;
- II** – origem da incorporação;
- III** – data de aquisição;
- IV** – destinação prevista ou em execução;
- V** – órgão responsável pela gestão;
- VI** – status de utilização.

12 = Ordinária
APROVADO Em 2ª Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões 23/4/26
Rubrica do Presidente

Art. 5º O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta Lei deverá ser justificado formalmente pelo Poder Executivo, com apresentação de cronograma para regularização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente, para utilização dos imóveis, desde que mantida a finalidade pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque, Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 10ª ORDINÁRIA
EM 7/4/26
PRESIDENTE


Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

Sessão 10ª Ordinária
a Comissão de Adm
Emitir Sanção
Em 7/4/26
Presidente da Câmara

11 = Ordinária
APROVADO Em 1ª Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões 22/4/26
Rubrica do Presidente

12 = Ordinária
APROVADO Em 3ª Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões 23/4/26
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2026 07 DE ABRIL DE 2026.

Exmo. Sr. Presidente
Srs. Vereadores
Sra. Vereadora

JUSTIFICATIVA
APROVADO Em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 23/4/26
Rubrica do Presidente

Sessão 10ª Ordinária
a Comissão de Adm
Emitir Parecer
Em 7/4/26
Presidente da Câmara

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de garantir que imóveis incorporados ao patrimônio público, especialmente aqueles oriundos de decisões judiciais e ações de combate à criminalidade, cumpram sua função social.

Recentemente, o Município passou a ser responsável por imóveis anteriormente utilizados para práticas ilícitas, por meio de atuação do Ministério Público de Minas Gerais. Tais bens foram destinados ao poder público com o objetivo de serem revertidos em benefício da coletividade.

Entretanto, relatos apontam que alguns desses imóveis encontram-se sem utilização definida e em estado de abandono, o que compromete a finalidade da medida judicial e gera riscos à saúde, segurança e bem-estar da população.

Dessa forma, a presente proposta estabelece:

- prazos para destinação dos imóveis;
- obrigação de manutenção mínima;
- transparência na gestão desses bens;
- reforço ao princípio da eficiência e do interesse público.

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 10ª ORDINÁRIA
EM 7/4/26
PRESIDENTE

A iniciativa não invade a competência do Poder Executivo, pois não cria despesas específicas nem interfere na gestão administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de interesse público e mecanismos de transparência, plenamente compatíveis com a função legislativa.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a boa gestão pública, evita o abandono de bens públicos e assegura que patrimônios oriundos do combate ao crime sejam efetivamente transformados em benefícios concretos para a população.

Nanuque, Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.

APROVADO Em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 23/4/26
Rubrica do Presidente

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

APROVADO Em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 23/4/26
Rubrica do Presidente